CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/01

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

DATA 02/03/82

PROJETO DE LEI Nº 0017/82

ASSUNTO

Dispõe sobre a estrutura de organização de Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0005

LEI Nº 5563 DE 28/04/82

DIOM Nº 7397 DE 18/05/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5563 DE 28 DE Abril DE 1982

Dispõe sobre a estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas, criada a nível de Secretaria Municipal, passa a ser a seguinte:

1. Departamento de Administração
   1.1 - Serviço Geral de Finanças
   1.2 - Serviço Geral de Administração
2. Departamento de Comunicação
   2.1 - Serviço de Imprensa
   2.2 - Serviço de Mecanografia

Parágrafo único - São criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo, com lotação na Assessoria de Relações Públicas, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei, considerando-se extintos, automaticamente, quando providos os cargos e funções de que trata este parágrafo, todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas disporá de uma tabela própria de pessoal contratado subordinado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser criada pelo Poder Executivo e destinada a atender às necessidades do serviço.

Parágrafo único - No preenchimento das funções constantes da tabela a que se refere este artigo poderão ser aproveitados, mediante opção, funcionários estatutários ora lotados na Assessoria de Relações Públicas, bem como outros servidores que na mesma já trabalham.

Art. 3º - O Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Públicas terá as mesmas regalias e prerrogativas de Secretário

Municipal, excluído o seu cargo de qualquer padronização ou simbolo
gia e a ele aplicando-se a regra excepcionante do parágrafo único do
art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na reda-
ção dada pela Lei nº 4.914, de 5 de outubro de 1977.

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, cujo titular subordina-se diretamente ao Assessor-Chefe, competem as atribuições relacionadas com as atividades de Pessoal, Material, Contabilidade, Expediente, Transporte, Protocolo e Portaria, objetivando suprir a Assessoria de meios adequados ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - As atribuições do Departamento de Administração serão desempenhadas através do Serviço Geral de Finanças e do Serviço Geral de Administração, que integram a sua estrutura de organização e cujas áreas de competência serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Ao Departamento de Comunicação, através do Serviço de Imprensa e do Serviço de Mecanografia, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Poder Executivo, cabe:

I - planejar, coordenar e executar o programa de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II - exercer orientação normativa, controle e fiscalização sobre as atividades de comunicação social, publicidade, propaganda e promoção de interesse específico dos órgãos municipais da Administração direta e indireta;

III - preparar dados para as palestras, conferências e exposições do Chefe do Poder Executivo e, quando solicitado, dos Secretários Municipais;

IV - manter, organizado e atualizado, "dossier" que possibilite o acompanhamento e a divulgação da execução das metas do Plano de Governo do Município;

V - manter estreito e permanente contato com os órgãos de divulgação em geral, bem como com os Assessores de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas dos órgãos municipais da Administração direta e indireta, visando, neste último caso, a compatibilizar seus programas informativos com a política de comunicação social da Prefeitura;

VI - elaborar notas oficiais de interesse da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

VII - realizar outras atividades implícitas em sua denominação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Abril DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 0005

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 122
Data / 02. 03. 82.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências".

A propositura tem por finalidade precípua dar certa organicidade à atual estrutura da Assessoria de Relações Públicas, cujas atribuições, pelas peculiaridades do órgão, estão a merecer uma melhor definição de áreas de competência, para sua mais racional distribuição, do ponto de vista da divisão do trabalho.

Como estabelecido no projeto, passará a A.R.P. a contar com dois grandes departamentos, cada um dos quais responsável por específica área de atuação. Assim é que o Departamento de Administração, subdividido em dois Serviços, terá a seu cargo as chamadas atividades-meio, isto é, aquelas destinadas a assegurar ao órgão todos os meios indispensáveis ao seu normal funcionamento, em termos de Pessoal, Material, Contabilidade, Expediente, Transporte, Protocolo e Portaria. Por sua vez, o Departamento de Comunicação, que define a natureza técnica da Assessoria, terá atribuições diretamente ligadas aos objetivos específicos do órgão, enquadrando-se, segundo a expressão usual dos entendidos, no rôl dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades-fim.

Trata-se, como se pode facilmente depreender, de uma estrutura bastante simplificada, induzindo, assim, à presunção de um funcionamento eficiente, sem os percalços de órgão mais complexo, comprometido com complicadas linhas internas de comunicação, sem

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

pre prejudiciais, em órgãos dessa natureza, segundo mostra a experiência.

Vale assinalar que o projeto prevê a criação de cargos em comissão e funções gratificadas, em substituição aos atuais, para assim melhor adequar a estrutura de autoridade à nova sistemática dada à distribuição das competências e das responsabilidades. Além do mais, ainda sob esse aspecto, estabelece-se que o cargo de Assessor-Chefe, por ter este as mesmas regalias e prerrogativas de Secretário Municipal, deixará de ser padronizado, visto tratar-se de um cargo político-administrativo, a ele devendo aplicar-se a regra excepcionante do parágrafo único do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que diz, em sua redação dada pela Lei nº 4.914, de 5.10.77, verbis:

"Art. 16 -

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos isolados de provimento em comissão, ainda que estranhos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, regem-se por este Estatuto, exceto quanto aos Secretários Municipais".

Outro ponto que merece destaque no projeto é a norma consubstanciada em seu art. 2º, em razão da qual poderá a Assessoria de Relações Públicas dispor de uma tabela própria de pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A A.R.P. conta em sua lotação com reduzido número de funcionários estatutários, em sua maioria em funções burocráticas, e a maioria do pessoal empenhado em atividades específicas do órgão, diretamente ligadas à comunicação social, não tem vínculo empregatício com o Município. Urge, portanto, para regularizar a situação, criar a tabela ora proposta, dando-se assim indispensável organicidade ao corpo de servidores da Assessoria. No caso, não haverá, praticamente, aumento de despesa, uma vez que o projeto prevê o aproveitamento de pessoal já a serviço da Assessoria.

Diante do exposto, manifesto a confiança em

Fl. 03

que a propositura merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa do Povo, por conter matéria de real interesse público.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Fevereiro de 1 982.

LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Cópia aos Srs. Vereadores

PROJETO DE LEI 17/82

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 2-3-82

Dispõe sobre a estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/04/1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas, criada a nível de Secretaria Municipal, passa a ser a seguinte:

1. Departamento de Administração
   1.1 - Serviço Geral de Finanças
   1.2 - Serviço Geral de Administração
2. Departamento de Comunicação
   2.1 - Serviço de Imprensa
   2.2 - Serviço de Mecanografia

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/4/1982
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/4/1982
PRESIDENTE

Parágrafo único - São criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo, com lotação na Assessoria de Relações Públicas, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei, considerando-se extintos, automaticamente, quando providos os cargos e funções de que trata este parágrafo, todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas disporá de uma tabela própria de pessoal contratado subordinado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser criada pelo Poder Executivo e destinada a atender às necessidades do serviço.

Parágrafo único - No preenchimento das funções constantes da tabela a que se refere este artigo poderão ser aproveitados, mediante opção, funcionários estatutários ora lotados na Assessoria de Relações Públicas, bem como outros servidores que na mesma já trabalham.

Art. 3º - O Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Públicas terá as mesmas regalias e prerrogativas de Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fl. 02
ARQUIVO

Municipal, excluído o seu cargo de qualquer padronização ou simbologia e a ele aplicando-se a regra excepcionante do parágrafo único do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na redação dada pela Lei nº 4.914, de 5 de outubro de 1977.

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, cujo titular subordina-se diretamente ao Assessor-Chefe, competem as atribuições relacionadas com as atividades de Pessoal, Material, Contabilidade, Expediente, Transporte, Protocolo e Portaria, objetivando suprir a Assessoria de meios adequados ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - As atribuições do Departamento de Administração serão desempenhadas através do Serviço Geral de Finanças e do Serviço Geral de Administração, que integram a sua estrutura de organização e cujas áreas de competência serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Ao Departamento de Comunicação, através do Serviço de Imprensa e do Serviço de Mecanografia, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Poder Executivo, cabe:

I - planejar, coordenar e executar o programa de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II - exercer orientação normativa, controle e fiscalização sobre as atividades de comunicação social, publicidade, propaganda e promoção de interesse específico dos órgãos municipais da Administração direta e indireta;

III - preparar dados para as palestras, conferências e exposições do Chefe do Poder Executivo e, quando solicitado, dos Secretários Municipais;

IV - manter, organizado e atualizado, "dossier" que possibilite o acompanhamento e a divulgação da execução das metas do Plano de Governo do Município;

V - manter estreito e permanente contato com os órgãos de divulgação em geral, bem como com os Assessores de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas dos órgãos municipais da Administração direta e indireta, visando, neste último caso, a compatibilizar seus programas informativos com a política de comunicação social da Prefeitura.

VI - elaborar notas oficiais de interesse da Prefeitura;

VII - realizar outras atividades implícitas em sua denominação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM CR$)		Nº DE CARGOS
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Assessor-Chefe	-	15.960	76.238	1
Diretor de Departamento	CC.2	-	-	2
Chefe de Serviço	FG.1	-	-	4
Secretária do Assessor-Chefe	FG-1	-	-	1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REDAÇÃO DE COMISSÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA - ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17/82

Dispõe sobre a estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas, criada a nível de Secretaria Municipal, passa a ser a seguinte:

1. Departamento de Administração
   1.1 - Serviço Geral de Finanças
   1.2 - Serviço Geral de Administração
2. Departamento de Comunicação
   2.1 - Serviço de Imprensa
   2.2 - Serviço de Mecanografia

Parágrafo único - São criados e incluídos no Quadro Permanente do Poder Executivo, com lotação na Assessoria de Relações Públicas, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei, considerando-se extintos, automaticamente, quando providos os cargos e funções de que trata este parágrafo, todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 2º - A Assessoria de Relações Públicas disporá de uma tabela própria de pessoal contratado subordinado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser criada pelo Poder Executivo e destinada a atender às necessidades do serviço.

Parágrafo único - No preenchimento das funções constantes da tabela a que se refere este artigo poderão ser aproveitados, mediante opção, funcionários estatutários ora lotados na Assessoria de Relações Públicas, bem como outros servidores que na mesma já trabalham.

Art. 3º - O Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Públicas terá as mesmas regalias e prerrogativas de Secretário

Municipal, excluído o seu cargo de qualquer padronização ou simbologia e a ele aplicando-se a regra excepcionante do parágrafo único do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na redação dada pela Lei nº 4.914, de 5 de outubro de 1977.

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, cujo titular subordina-se diretamente ao Assessor-Chefe, competem as atribuições relacionadas com as atividades de Pessoal, Material, Contabilidade, Expediente, Transporte, Protocolo e Portaria, objetivando suprir a Assessoria de meios adequados ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - As atribuições do Departamento de Administração serão desempenhadas através do Serviço Geral de Finanças e do Serviço Geral de Administração, que integram a sua estrutura de organização e cujas áreas de competência serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Ao Departamento de Comunicação, através do Serviço de Imprensa e do Serviço de Mecanografia, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Poder Executivo, cabe:

I - planejar, coordenar e executar o programa de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II - exercer orientação normativa, controle e fiscalização sobre as atividades de comunicação social, publicidade, propaganda e promoção de interesse específico dos órgãos municipais da Administração direta e indireta;

III - preparar dados para as palestras, conferências e exposições do Chefe do Poder Executivo e, quando solicitado, dos Secretários Municipais;

IV - manter, organizado e atualizado, "dossier" que possibilite o acompanhamento e a divulgação da execução das metas do Plano de Governo do Município;

V - manter estreito e permanente contato com os órgãos de divulgação em geral, bem como com os Assessores de Imprensa, Divulgação e Relações Públicas dos órgãos municipais da Administração direta e indireta, visando, neste último caso, a compatibilizar seus programas informativos com a política de comunicação social da Prefeitura.

VI - elaborar notas oficiais de interesse da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

VII - realizar outras atividades implícitas em sua denominação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Relações Públicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril **de 1982.**

Mauricio Rosemberg **Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM CR$)		Nº DE CARGOS
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Assessor-Chefe	-	15.960	76.238	1
Diretor de Departamento	CC.2	-	-	2
Chefe de Serviço	FG.1	-	-	4
Secretária do Assessor-Chefe	FG-1	-	-	1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 360 Fortaleza, 22 de abril de 1972

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " *Dispõe sobre a estrutura de organização da Assessoria de Relações Públicas e dá outras providências*"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa . os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA